

Município de São João da Boa Vista, Terça-feira, 8 de junho de 2021 - Ano 2021 - Edição 1.036

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
DECRETOS	2

Autoridade certificadora



Prefeitura de
São João da Boa Vista
Assessoria de Comunicação Social

Jornalista Responsável
Raquel dos Santos
MTb 67.298/SP
Disponível gratuitamente
de forma eletrônica no site
oficial da Prefeitura
www.saojoao.sp.gov.br

DECRETOS**DECRETO Nº 6.825, DE 08 DE JUNHO DE 2021.**

“Institui medidas destinadas ao enfrentamento da pandemia no Município e dá providências correlatas”.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
Considerando a necessidade de conter a disseminação da Covid-19 para garantia da saúde de todos.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam permitidos, no período de 8 de junho a 13 de junho de 2021, respeitados os protocolos do Plano São Paulo e 40% da capacidade de ocupação do estabelecimento:

§1º - O funcionamento e atendimento presencial das atividades comerciais, dos serviços gerais de restaurantes e similares, salão de beleza e barbearia, atividades culturais e similares, academias de esportes e similares, das 6h às 20h.

§2º - O funcionamento de parques municipais e similares, das 6h às 18h.

Art. 2º - Fica instituída restrição:

I- de funcionamento das 21h às 5h;

II- de circulação das 22h às 5h.

§1º - Autorizado o reforço da fiscalização pelo Setor de Fiscalização e Vigilância Sanitária da Prefeitura com o auxílio da Polícia Militar local.

§2º - A circulação de pessoas e veículos nas vias públicas deverá se dar apenas para atividades estritamente necessárias, como aquisição de medicamentos, atendimento ou socorro médico para pessoas e animais, locomoção ao trabalho, atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros e prestação de serviços permitidos por este decreto, mediante apresentação de documento hábil que comprove o fato.

§3º - Incidirá multa de R\$200,00 (duzentos reais) à pessoa física que não fizer uso de máscara dentro de estabelecimento e em vias públicas, inclusive, em caminhadas, bem como aos que não comprovem a excepcionalidade de sua circulação durante o período de 22h às 5h.

§4º - Os proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos, chácaras, sítios, campings, clubes, áreas de lazer de condomínios e outros locais em que venham a ocorrer eventos e aglomerações, serão encaminhados à autoridade policial para responsabilização, sem prejuízo de outras medidas judiciais e administrativas, como aplicação de multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) e, em caso de reincidência, ao pagamento do dobro da referida multa.

§5º - A regra do caput não se aplica aos hospitais públicos e privados, aos serviços de urgência e de emergência, às farmácias e similares, atividades industriais, funerárias, de imprensa, de serviços de limpeza pública e manutenção urbana, atividade profissional de transporte privado de passageiros, mediante apresentação de documento hábil que comprove o credenciamento, serviços de guarda patrimonial e vigilância e ao funcionamento da rede hoteleira.

§6º - Postos de combustíveis somente poderão abastecer veículos oficiais e funerários no período da restrição.

§7º - Feirantes poderão transitar a partir das 2h, desde que comprovem que a circulação se deu por motivos laborais.

Art. 3º - Mantidas as regras de teletrabalho para atividades não essenciais e de escalonamento do horário de entrada e saída de atividades do comércio, serviços e indústrias.

Art. 4º - Mantidas as atividades religiosas presenciais individuais e coletivas, com o respeito dos protocolos sanitários, horários e capacidade de ocupação previstos neste decreto.

Art. 5º - Os prédios públicos da Administração Direta, Fundações e Autarquias, durante a vigência deste decreto, permanecerão fechados para o atendimento ao público, mantendo o serviço de forma remota, salvo aqueles de natureza essencial.

Parágrafo único - Fica autorizado o atendimento presencial dos setores de Protocolo, Tributação e Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 6º - A realização de entrega de produto no endereço solicitado pelo comprador (delivery) deverá respeitar os seguintes horários:

I- de domingo a quinta-feira, até à meia-noite;

II- às sextas e sábados, até às 2h.

Art. 7º - As escolas e o transporte público deverão continuar a observar a regra do Decreto Municipal nº 6.774, de 11 de abril de 2021.

Art. 8º - Ficam proibidos:

I- aos estabelecimentos comerciais, executar música ao vivo e ter atividade de DJs durante qualquer período, sendo permitida somente a execução de som ambiente.

II- funcionamento de casas noturnas, discotecas e danceterias.

III- aglomeração ou concentração de pessoas nos espaços públicos, em especial praças, parques, complexos educacionais, culturais, jardins e outras áreas de lazer de uso coletivo.

IV- o consumo de bebidas alcólicas em vias pública e calçadas.

V- após as 20h, o comércio de bebidas alcólicas, inclusive, no serviço delivery.

Art. 9º - Feiras livres poderão funcionar aos domingos.

Art. 10 - A partir de 14 de junho de 2021:

§1º - Ficam permitidos, respeitados os protocolos do Plano São Paulo e até 60% da capacidade de ocupação do estabelecimento, o funcionamento e atendimento presencial das atividades comerciais, dos serviços gerais de restaurantes e similares, salão de beleza e barbearia, atividades culturais e similares, academias de esportes e similares, das 6h às 22h, bem como o funcionamento de parques municipais e similares, das 6h às 18h.

§2º - Fica instituída restrição de funcionamento, das 22h às 5h, e de circulação, das 23h às 5h.

Art. 11 – Ficam revogados o Decreto nº 6.812, de 27 de maio de 2021, e o Decreto nº 6.823, de 01 de junho de 2021.

Art. 12 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e um (08.06.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal